



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6702185 - DGRH-DDAA

SEI:TJPR Nº 0063943-80.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 6702185

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 67/2021

Estabelece o Protocolo de atenção às pessoas em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança de internação no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, os SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PARANÁ DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, o DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e a PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar e oferecer parâmetros, critérios e diretrizes às Instituições e Órgãos que atuam na administração, execução e controle da medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para maior garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho

Interinstitucional que envolve as Instituições referidas e que vem sendo mantido para subsidiar propostas de estratégias de políticas públicas a serem implementadas na esfera do sistema prisional e penitenciário paranaense, a partir do SEI nº 0017942-37.2021.8.16.6000, bem como as deliberações tomadas em seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa é ato de caráter normativo destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes, servidores e agentes públicos no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 5, de 4 de maio de 2004, que dispõe a respeito das Diretrizes para o Cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 4, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da medida de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Avaliação e Acompanhamento às Medidas Terapêuticas aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o propósito de redirecionar os modelos de atenção de acordo com as singularidades e as necessidades de cada caso, viabilizando o acesso e a qualidade do tratamento e acompanhando a execução das medidas terapêuticas em todas as fases do processo criminal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 95/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a adesão do Estado do Paraná ao Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em conflito com a Lei (EAP);

CONSIDERANDO a institucionalização do Grupo Gestor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no protocolizado SEI/TJPR Nº 0063943-80.2021.8.16.6000;

RESOLVEM

Aprovar a presente Instrução Normativa Conjunta nos seguintes termos:

Art. 1º Incumbe à Direção do Complexo Médico Penal, com o fito de possibilitar a articulação intersetorial, a comunicação do ingresso da pessoa em cumprimento da medida de segurança ou da medida cautelar de internação provisória para as Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social e saúde do seu município de origem.

Art. 2º Iniciado o cumprimento da medida de segurança ou da medida cautelar de internação provisória, serão realizadas as seguintes ações:

I - definição da equipe de referência interna, a ser composta por membros da Comissão Técnica de Classificação do Complexo Médico Penal;

II - identificação de todos os atores da rede intersetorial;

III - coleta de assinatura do termo de compartilhamento do cuidado em anexo;

IV - elaboração de projeto terapêutico singular (PTS) por escrito, em até trinta dias do ingresso da pessoa internada, pela equipe multiprofissional de saúde, considerando os seguintes itens:

a) dados clínicos, diagnóstico, prognóstico, escuta do sofrimento do paciente e familiares (quando localizados);

b) situação familiar atual, quem são os componentes principais e secundários da rede de apoio do paciente e como se encontram os vínculos, cronograma e registro de contatos, chamadas ou visitas com familiares e amigos;

c) tratamentos e terapêutica propostos - atividades a serem desenvolvidas, a frequência e objetivo;

d) desinstitucionalização programada: planejamento da saída e reinserção familiar, preparação para tratamento ambulatorial e vida autônoma no Município de origem, ou serviço residencial terapêutico/acolhimento institucional.

§ 1º Caso os atores referidos no artigo 1º mantenham-se omissos por trinta dias da data de sua notificação, a Direção do Complexo Médico Penal acionará a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual poderá solicitar à FECCOMPAR apoio dos Conselhos da Comunidade do Paraná para facilitar a aproximação com esses gestores municipais.

§ 2º As reuniões para construção do plano de desinstitucionalização serão realizadas pela equipe multiprofissional de saúde que acompanha o tratamento da pessoa em medida de segurança, por se tratar de uma construção técnica de saúde. Os membros policiais penais da Comissão Técnica de Classificação poderão participar das reuniões de caso quando a equipe de saúde solicitar para tratar de temas ligados ao planejamento de ações referentes a rotinas e segurança do paciente.

Art. 3º Deverá haver registro adequado, em prontuário único, da construção e execução do PTS.

Art. 4º A execução do PTS incumbe à equipe multiprofissional e compreende as seguintes atividades:

I - avaliação inicial pela equipe multiprofissional (medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, entre outros);

II - atendimentos individuais;

III - atendimentos grupais;

IV - abordagem à família contemplando a orientação sobre diagnóstico, programa de tratamento, alta hospitalar e continuidade do tratamento;

V - tentativas de localização de familiares caso ainda não identificados;

VI - levantamento dos motivos pelos quais os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos;

VII - incentivo e orientação quanto à visita presencial ou por

videochamada por parte dos familiares;

VIII - visitas terapêuticas das pessoas atendidas aos serviços da rede intersetorial, visando a construção de vínculos para o planejamento da alta;

IX - levantamento de possibilidade de auferimento de renda, inclusive mediante inserção em programas sociais;

X - levantamento de possibilidade de inserção comunitária, por moradia autônoma ou assistida para o momento do alvará de soltura quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar;

XI - apresentação de informações aos responsáveis pela perícia médica;

XII - acionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para prestação de assistência jurídica integral e gratuita, caso indicada a desinternação.

Art. 5º Serão providenciados pela Direção do Complexo Médico Penal os documentos pessoais nos termos da Resolução nº 288/2013-GS/SEJU, devendo ser entregue os documentos originais por ocasião do cumprimento do alvará de soltura.

Art. 6º O PTS deve ser revisado sempre que necessário e, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

I - caso não cessada a periculosidade, no caso de pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação;

II - caso não revogada a medida cautelar de internação provisória, mesmo existindo indicação clínica de desinternação.

Art. 7º Quando a pessoa apresentar condições clínicas de alta, mesmo sem determinação judicial de soltura, e quando esgotadas as tentativas de localização de familiares ou retorno ao convívio com os mesmos, a equipe multiprofissional do CMP, em conjunto com a rede intersetorial, devem avaliar a possibilidade de moradia autônoma ou assistida.

Art. 8º No caso de pessoas com baixa autonomia, esgotadas as possibilidades de suporte familiar e comunitário, em que haja indicação de serviço de acolhimento ou correlatos:

I - em caso de pessoas idosas ou com deficiência, a equipe multiprofissional do CMP, em conjunto com a rede intersetorial, deverá avaliar a

possibilidade de acolhimento em Instituições de Longa Permanência ou Residência Inclusiva (ou similares) a depender do perfil do usuário. No caso do município de origem que não disponha deste ou não o tenha contratado, a equipe multiprofissional do CMP deverá acionar a gestão estadual da assistência social;

II - nos demais casos, a equipe multiprofissional do CMP, em conjunto com a rede intersetorial, deverá avaliar a possibilidade de inclusão em serviço residencial terapêutico. No caso do município de origem que não disponha deste ou não o tenha contratado, a equipe multiprofissional do CMP deverá acionar a gestão estadual da saúde mental.

Art. 9º Na ocasião do cumprimento do alvará de soltura:

I - o município de origem será notificado pela Direção do CMP para providenciar a inscrição/atualização do Cadúnico, bem como a inscrição em benefícios, serviços e programas socioassistenciais, caso haja preenchimento dos requisitos;

II - a SESA fornecerá orientação e assessoramento técnico aos gestores municipais quanto aos requisitos do programa 'De Volta para Casa', bem como aporte técnico para manutenção do tratamento na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (Linha de Cuidado em Saúde Mental dos municípios);

III - a SEJUF prestará orientação e assessoramento técnico aos gestores municipais em relação a benefícios, serviços e programas socioassistenciais;

IV - a direção do CMP fornecerá a documentação pessoal e todos os documentos necessários para inclusão em benefício, serviços e programas socioassistenciais.

Parágrafo único. No caso de omissão do município de origem, a direção do CMP acionará a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor a partir de seis meses de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

GILBERTO GIACOIA

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná

Cel. ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

FRANCISCO ALBERTO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná

MARIA HELENA ORREDA

Presidente da FECCOMPAR



Documento assinado eletronicamente por **NEY LEPREVOST NETO, Usuário Externo**, em 17/08/2021, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Orreda, Usuário Externo**, em 18/08/2021, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ALBERTO CARICATI, Usuário Externo**, em 20/08/2021, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Gebrim Preto, Usuário Externo**, em 24/08/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 26/08/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, Usuário Externo**, em 10/09/2021, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mesquita de Oliveira, Secretário**, em 29/07/2022, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/09/2022, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **6702185** e o código CRC **B738759B**.

0063943-80.2021.8.16.6000

6702185v5



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 8062867 - STJPR-GS

SEI!TJPR Nº 0063943-80.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8062867

I - O presente procedimento originou-se com o Grupo de Trabalho instituído para regularização de algumas medidas referente ao Complexo Médico Penal neste Estado.

II - Com a formulação das propostas, foi elaborada a Minuta que posteriormente resultou no documento constante neste SEI como Instrução Normativa 6702185 assinadas pelas autoridades representantes das entidades signatárias.

III - Considerando que houve um lapso temporal entre a coleta da primeira e da última assinatura, muitas entidades tiveram seus representantes substituídos e por isso se faz necessária a presente observação para publicação do documento:

a. Deverá constar o nome do representante da entidade conforme registrada a assinatura digital no documento.

IV - Diante disto, encaminhe-se ao DGRH para as providências no sentido de realizar a publicação do documento em questão observando o item III - "a".

Curitiba, data gerada no sistema.

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO

Secretária do Tribunal de Justiça do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em 23/08/2022, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8062867** e o código CRC **166CE928**.

**Diário da Justiça****Certidão de Veiculação no Diário da Justiça**

Tipo: Instrução DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Nome do Documento: Instrução Normativa Conjunta nº 67/2021 - 0063943-80.2021.8.16.6000
Número Sequencial: 67/2021
Número do Diário: 3280
Página no Diário: 2
Data da Veiculação do Diário: 05/09/2022 (Segunda-feira)
Data da Publicação: Primeiro dia útil subsequente à Data da Veiculação
Data do Início do Prazo: Primeiro dia útil subsequente à Data da Publicação

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
02 de Setembro de 2022

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 67/2021

Estabelece o Protocolo de atenção às pessoas em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança de internação no Complexo Médico Penal de Pinhais/PR.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, o DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, os SECRETÁRIOS DE ESTADO DO PARANÁ DAS SECRETARIAS DA SAÚDE, DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO E DA SEGURANÇA PÚBLICA, o DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e a PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar e oferecer parâmetros, critérios e diretrizes às Instituições e Órgãos que atuam na administração, execução e controle da medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer dispositivos interinstitucionais e intersetoriais, com a participação do governo e da sociedade civil, para maior garantia dos direitos das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei, a partir da articulação entre as políticas públicas de saúde, de assistência social e de direitos humanos;

CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional que envolve as Instituições referidas e que vem sendo mantido para subsidiar propostas de estratégias de políticas públicas a serem implementadas na esfera do sistema prisional e penitenciário paranaense, a partir do SEI nº 0017942-37.2021.8.16.6000, bem como as deliberações tomadas em seu âmbito de atuação;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa é ato de caráter normativo destinado a estabelecer diretrizes, normatizar métodos e procedimentos, bem como regulamentar matéria específica anteriormente disciplinada a fim de orientar os dirigentes, servidores e agentes públicos no desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 5, de 4 de maio de 2004, que dispõe a respeito das Diretrizes para o Cumprimento das Medidas de Segurança, adequando-as à previsão contida na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 113, de 20 de abril de 2010, que, entre outras providências, dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e medida de segurança;

CONSIDERANDO a Resolução CNPCP nº 4, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da medida de segurança;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 94/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que institui o Serviço de Avaliação e Acompanhamento às Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o propósito de redirecionar os modelos de atenção de acordo com as singularidades e as necessidades de cada caso, viabilizando o acesso e a qualidade do tratamento e acompanhando a execução das medidas terapêuticas em todas as fases do processo criminal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 95/GM/MS, de 14 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o financiamento do serviço de avaliação e acompanhamento às medidas terapêuticas aplicáveis ao paciente judiciário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a adesão do Estado do Paraná ao Serviço de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em conflito com a Lei (EAP);

CONSIDERANDO a institucionalização do Grupo Gestor da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no protocolizado SEI/TJPR Nº 0063943-80.2021.8.16.6000;

R E S O L V E M

- 2 -

Publicação (8113462)

SEI 0063943-80.2021.8.16.6000 / pg. 11

Aprovar a presente Instrução Normativa Conjunta nos seguintes termos:

Art. 1º Incumbe à Direção do Complexo Médico Penal, com o fito de possibilitar a articulação intersetorial, a comunicação do ingresso da pessoa em cumprimento da medida de segurança ou da medida cautelar de internação provisória para as Secretarias responsáveis pelas políticas de assistência social e saúde do seu município de origem.

Art. 2º Iniciado o cumprimento da medida de segurança ou da medida cautelar de internação provisória, serão realizadas as seguintes ações:

I - definição da equipe de referência interna, a ser composta por membros da Comissão Técnica de Classificação do Complexo Médico Penal;

II - identificação de todos os atores da rede intersetorial;

III - coleta de assinatura do termo de compartilhamento do cuidado em anexo;

IV - elaboração de projeto terapêutico singular (PTS) por escrito, em até trinta dias do ingresso da pessoa internada, pela equipe multiprofissional de saúde, considerando os seguintes itens:

a) dados clínicos, diagnóstico, prognóstico, escuta do sofrimento do paciente e familiares (quando localizados);

b) situação familiar atual, quem são os componentes principais e secundários da rede de apoio do paciente e como se encontram os vínculos; cronograma e registro de contatos, chamadas ou visitas com familiares e amigos;

c) tratamentos e terapêutica propostos - atividades a serem desenvolvidas, a frequência e objetivo;

d) desinstitucionalização programada: planejamento da saída e reinserção familiar, preparação para tratamento ambulatorial e vida autônoma no Município de origem, ou serviço residencial terapêutico/acolhimento institucional.

§ 1º Caso os atores referidos no artigo 1º mantenham-se omissos por trinta dias da data de sua notificação, a Direção do Complexo Médico Penal acionará a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a qual poderá solicitar à FECCOMPAR apoio dos Conselhos da Comunidade do Paraná para facilitar a aproximação com esses gestores municipais.

§ 2º As reuniões para construção do plano de desinstitucionalização serão realizadas pela equipe multiprofissional de saúde que acompanha o tratamento da pessoa em medida de segurança, por se tratar de uma construção técnica de saúde. Os membros policiais penais da Comissão Técnica de Classificação poderão participar das reuniões de caso quando a equipe de saúde solicitar para tratar de temas ligados ao planejamento de ações referentes a rotinas e segurança do paciente.

Art. 3º Deverá haver registro adequado, em prontuário único, da construção e execução do PTS.

Art. 4º A execução do PTS incumbe à equipe multiprofissional e compreende as seguintes atividades:

I - avaliação inicial pela equipe multiprofissional (medicina, enfermagem, psicologia, serviço social, entre outros);

II - atendimentos individuais;

III - atendimentos grupais;

IV - abordagem à família contemplando a orientação sobre diagnóstico, programa de tratamento, alta hospitalar e continuidade do tratamento;

V - tentativas de localização de familiares caso ainda não identificados;

VI - levantamento dos motivos pelos quais os vínculos familiares estão fragilizados ou rompidos;

VII - incentivo e orientação quanto à visitação presencial ou por videochamada por parte dos familiares;

VIII - visitas terapêuticas das pessoas atendidas aos serviços da rede intersetorial, visando a construção de vínculos para o planejamento da alta;

IX - levantamento de possibilidade de auferimento de renda, inclusive mediante inserção em programas sociais;

X - levantamento de possibilidade de inserção comunitária, por moradia autônoma ou assistida para o momento do alvará de soltura quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar;

XI - apresentação de informações aos responsáveis pela perícia médica;

XII - acionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná para prestação de assistência jurídica integral e gratuita, caso indicada a desinternação.

Art. 5º Serão providenciados pela Direção do Complexo Médico Penal os documentos pessoais nos termos da Resolução nº 288/2013-GS/SEJU, devendo ser entregue os documentos originais por ocasião do cumprimento do alvará de soltura.

Art. 6º O PTS deve ser revisado sempre que necessário e, obrigatoriamente, nas seguintes hipóteses:

I - caso não cessada a periculosidade, no caso de pessoas em cumprimento de medida de segurança de internação;

II - caso não revogada a medida cautelar de internação provisória, mesmo existindo indicação clínica de desinternação.

Art. 7º Quando a pessoa apresentar condições clínicas de alta, mesmo sem determinação judicial de soltura, e quando esgotadas as tentativas de localização de familiares ou retorno ao convívio com os mesmos, a equipe multiprofissional do CMP, em conjunto com a rede intersetorial, devem avaliar a possibilidade de moradia autônoma ou assistida.

Art. 8º No caso de pessoas com baixa autonomia, esgotadas as possibilidades de suporte familiar e comunitário, em que haja indicação de serviço de acolhimento ou correlatos:

I - em caso de pessoas idosas ou com deficiência, a equipe multiprofissional do CMP, em conjunto com a rede intersetorial, deverá avaliar a possibilidade de acolhimento em Instituições de Longa Permanência ou Residência Inclusiva (ou similares) a depender do perfil do usuário. No caso do município de origem que não disponha

deste ou não o tenha contratado, a equipe multiprofissional do CMP deverá acionar a gestão estadual da assistência social;

II - nos demais casos, a equipe multiprofissional do CMP, em conjunto com a rede intersetorial, deverá avaliar a possibilidade de inclusão em serviço residencial terapêutico. No caso do município de origem que não disponha deste ou não o tenha contratado, a equipe multiprofissional do CMP deverá acionar a gestão estadual da saúde mental.

Art. 9º Na ocasião do cumprimento do alvará de soltura:

I - o município de origem será notificado pela Direção do CMP para providenciar a inscrição/atualização do CadÚnico, bem como a inscrição em benefícios, serviços e programas socioassistenciais, caso haja preenchimento dos requisitos;

II - a SESA fornecerá orientação e assessoramento técnico aos gestores municipais quanto aos requisitos do programa 'De Volta para Casa', bem como aporte técnico para manutenção do tratamento na Rede de Atenção Psicossocial - RAPS (Linha de Cuidado em Saúde Mental dos municípios);

III - a SEJUF prestará orientação e assessoramento técnico aos gestores municipais em relação a benefícios, serviços e programas socioassistenciais;

IV - a direção do CMP fornecerá a documentação pessoal e todos os documentos necessários para inclusão em benefício, serviços e programas socioassistenciais.

Parágrafo único. No caso de omissão do município de origem, a direção do CMP acionará a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 10. Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor a partir de seis meses de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2021.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

GILBERTO GIACÓIA

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Paraná

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde do Paraná

NEY LEPREVOST NETO

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho do Paraná

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública do Paraná

FRANCISCO ALBERTO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná

MARIA HELENA ORREDA

Presidente da FECCOMPAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 8124394 - DGD-CEDOC-DIL

SEI!TJPR Nº 0063943-80.2021.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8124394

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao item V, do respeitável despacho 6655907, informa-se que a Instrução Normativa Conjunta nº 67, de 12 de agosto de 2021 foi disponibilizada no portal eletrônico deste Tribunal de Justiça na data da sua veiculação no Diário da Justiça Eletrônico – e-DJ nº 3.280, em 5 de setembro de 2022^[1].

É a informação que se submete à apreciação.

Curitiba, *datado e assinado pelo sistema.*

Estela Maris Balestrini

Chefe da Divisão de Informação Legislativa do Centro de Documentação

^[1] Disponível em: < <https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4661650> >



Documento assinado eletronicamente por **ESTELA MARIS BALESTRINI, Chefe de Divisão**, em 06/09/2022, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8124394** e o código CRC **EA039078**.

0063943-80.2021.8.16.6000

8124394v4



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 8814895 - GMF/PR

SEI:TJPR Nº 0063943-80.2021.8.16.6000
SEI:DOC Nº 8814895

I. Ciente da publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 67 (doc. 8113462), disponibilizada no portal eletrônico deste Tribunal de Justiça na data da sua veiculação no Diário da Justiça Eletrônico – e-DJ nº 3.280, em 5 de setembro de 2022, que estabelece o Protocolo de atenção às pessoas em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e de medida de segurança de internação no Complexo Medico Penal de Pinhais/PR.

II. À secretaria para oficiar os representantes de todas as instituições partícipes, comunicando da publicação da Instrução Normativa Conjunta nº 67, com cópia da normativa.

III. Após, encerre-se.

Data registrada pelo sistema.

Des. **RUY MUGGIATI**

Supervisor do GMF/PR



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Muggiati, Desembargador**, em 09/03/2023, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8814895** e o código CRC **F3DFA0EB**.

0063943-80.2021.8.16.6000

8814895v2